

A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL: TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA E ASPECTOS PRINCIPAIS¹

Regina Tereza Cestari de OLIVEIRA²

RESUMO: Este artigo trata do processo de elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), no período compreendido entre 1988 a 1996, apresentando questões centrais dos projetos, enfocando os atores neles envolvidos, bem como mostrando a interferência do Executivo no decorrer da tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação Educacional; Diretrizes e Bases; Legisladores; Partidos Políticos; Câmara dos Deputados e Senado Federal.

A Constituição de 16 de julho de 1934 declara que compete privativamente à União "traçar as diretrizes da educação nacional" (art. 5º, XIV). Essa declaração está presente, também, na Constituição de 10 de novembro de 1937 (art. 16, XXIV). Porém, a Constituição de 18 de setembro de 1946 (art. 5º, XV, d) confere à União competência para legislar sobre "diretrizes e bases" da educação nacional. O enunciado permanece na Constituição de 24 de janeiro de 1967, assim como na Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969. A atual Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, reafirma a competência privativa da União em legislar sobre "diretrizes e bases da educação nacional" (art. 22, XXIV).

Por "diretrizes e bases" entende-se "fins e meios". Isso significa que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional deve estabelecer os fins da educação, ou seja, indicar para todo o país os rumos a serem seguidos e, ao mesmo tempo, os meios para alcançá-los, quer dizer, as formas segundo as quais deve ser organizada a educação nacional (Saviani, 1988).

Mas, indicar os rumos da educação não é tarefa das mais simples pois, além de levar em conta a situação existente, implica "antever para onde se quer caminhar, ou seja, delinear o tipo de sociedade que se quer construir a partir do desenvolvimento das condições presentes" (Saviani, 1988, p. 5-6). Essa importante tarefa política envolve o Congresso Nacional, na medida

em que se trata da regulamentação jurídico-política da educação³.

No processo de elaboração de uma nova LDB o primeiro aspecto, que é importantíssimo, a ser considerado é o surgimento do próprio projeto. A nova Lei apresenta-se e produz-se de forma diferente das legislações anteriores, cujos projetos são derivados do Executivo, ou seja, provenientes do Estado (sentido restrito), do aparelho governamental, enviados ao Legislativo. Isso é importante não somente pelo fato de o projeto de LDB ter sido apresentado por um parlamentar, mas porque esse projeto surge da própria sociedade civil.

A sociedade civil durante a década de 80, chamada pelos economistas de "década perdida" devido ao aprofundamento dos problemas econômicos, acompanhado do agravamento dos problemas sociais, demonstra uma grande vitalidade e muitos de seus organismos se consolidam. Registra-se um período de intensa efervescência política expressa pela liberdade de imprensa, pela reorganização partidária, enfim, pelo fortalecimento e aparecimento de novos sujeitos sociais (criação das três grandes centrais sindicais de trabalhadores, consideradas, pela primeira vez, legais no Brasil e multiplicação dos movimentos sociais urbanos e do campo).

Os anos 80 iniciam-se, no plano educacional, com a formação de entidades que congregam os educadores: ANPEd (Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação), criada em 1977, CEDES (Centro de Estudos Educação e Sociedade), constituído em 1978 e ANDE (Associação Nacional de Educação), criada em 1979. Além disso, formam-se associações, transformadas posteriormente em sindicatos, aglutinando em âmbito nacional professores dos diferentes níveis de ensino e os especialistas em educação.

Após anos de autoritarismo, a luta pela democratização faz com que os temas sociais tornem-se centrais na agenda política de reformas

¹ Este artigo constitui parte da Tese de doutorado intitulada: "A LDB e o Contexto Nacional: o papel dos partidos políticos na elaboração dos projetos - 1988 a 1996", sob a orientação do prof. Dr. José Luis Sanfelice, defendida em 30.6.97, na Faculdade de Educação da UNICAMP. O estudo desenvolveu-se a partir do levantamento e da investigação de fontes primárias, integradas basicamente pelo diário do Congresso Nacional e pelo diário do Senado Federal.

² Departamento de Educação - CEUC - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - 79304-020 - Corumbá - Estado de Mato Grosso do Sul - Brasil.

³ Como nos diz Gramsci (1984, p. 153), "o 'legislador' tem um significado jurídico-estatal preciso, isto é, significa aquelas pessoas que estão habilitadas por lei a legislar".

democráticas. A intensa movimentação da sociedade civil resulta, em 1986, na convocação da Assembléia Constituinte.

A comunidade educacional organizada, atenta ao processo de redemocratização da sociedade aprova, na sessão plenária de encerramento da IV Conferência Brasileira de Educação (CBE)⁴, realizada em Goiânia, em setembro de 1986, as posições dos educadores expressas na Carta de Goiânia, com vistas a figurar na Constituição, como: educação gratuita e laica nos estabelecimentos públicos de ensino e em todos os níveis; ensino fundamental e obrigatório com oito anos de duração; funcionamento autônomo e democrático das universidades; recursos públicos destinados exclusivamente às escolas públicas; garantia pelo Estado à sociedade civil do controle da execução da política educacional em todos os níveis, por meio de organismos colegiados democraticamente construídos.

Em Brasília, de 2 a 5 de agosto de 1988, a V CBE levanta discussões e encaminha propostas para uma nova LDB. O documento final "Declaração de Brasília" assinala que a nova LDB deve ter como eixo a universalização do ensino fundamental e a organização de um Sistema Nacional de Educação.

Saviani (1990, p. 105) alerta para o fato de que a noção de um Sistema Nacional de Educação no texto legal, "pode abrir caminho para a construção de uma escola comum, extensiva a todo o território nacional, unificada pelos mesmos objetivos, organizada sob normas também comuns e regida pelo mesmo padrão de qualidade".

Nesse contexto, o deputado Octávio Elísio, do PSDB/MG, refletindo o dinamismo da sociedade civil, e atendendo ao dispositivo do texto Constitucional que coloca a exigência de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, toma a iniciativa e, com base em uma das propostas, ou seja, a do prof. Dermeval Saviani, denominada "Contribuição à elaboração da nova LDB - um início de conversa", apresenta, em 29.11.88, o projeto de LDB (PL nº 1.258/88), com 83 artigos, no âmbito do poder Legislativo (48ª legislatura: "a legislatura da Constituinte"). Posteriormente, são anexados a ele sete projetos de parlamentares com a mesma amplitude e mais 18 que tratam de problemas educacionais específicos.

São apresentadas, ainda, pelo referido parlamentar, três emendas ao projeto (Emendas de autor), ou seja, Emenda nº 1, em 15.12.88, com 87 artigos; Emenda nº 2, em 4.4.89, com 95 artigos; e Emenda nº 3, em 13.6.89, com 126 artigos.

O objetivo do projeto é o de criar mecanismos suscetíveis de controlar as ações do Executivo no que diz respeito à educação. Assim tem como pontos principais: o dever do Estado

para com a educação; a definição de um Sistema Nacional de Educação; a gestão democrática; a destinação de recursos públicos para escolas públicas com as exceções previstas na Constituição.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência do deputado Nelson Jobim (PMDB/RS), em 29.6.89, opina unanimemente pela constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa, nos termos do parecer do relator, deputado Renato Vianna, ao PL nº 1.258/88.

Ao receber o projeto, o presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, deputado Ubiratan Aguiar (à época PMDB/CE), institui um Grupo de Trabalho cujo coordenador é o deputado Florestan Fernandes (PT/SP), coordenador-adjunto o deputado Átila Lira (PFL/PI) e relator o deputado Jorge Hage (à época PSDB/BA). O Grupo de Trabalho adota como procedimento a consulta à sociedade civil organizada, por meio das instituições e organismos que a representam, visando o encaminhamento de propostas para a elaboração da LDB. Com esse procedimento pode-se afirmar que o grupo de legisladores sai do âmbito político-partidário, mais próximo da sociedade política (núcleo governamental), na medida em que procura atuar de forma a que a elaboração da lei de ensino não se limite a um número restrito de parlamentares, mas sim que a sociedade civil tome conhecimento e manifeste-se, apresentando as suas reivindicações. Nesse sentido, coloca em prática "o que é característico da construção da esfera pública: a construção e o reconhecimento da alteridade, do outro, do terreno indevassável de seus direitos, a partir dos quais se estruturam as relações sociais" (Oliveira, 1988, p. 22).

Cabe ressaltar, que o conflito ensino público *versus* ensino privado vem à tona no processo de elaboração da LDB. O embate político coloca-se entre o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB (FNDEP) formado por 26 entidades (científicas, sindicais, estudantis, de especialistas em educação, de secretários estaduais de educação e de dirigentes municipais de educação) e as entidades que representam o ensino privado, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (CONFENEN) do lado do grupo empresarial, e a Associação de Educação Católica (AEC) e a Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas (ABESC), do lado do grupo confessional. Importa registrar que esse embate define com mais ênfase a correlação de forças para a aprovação do projeto.

Após a realização de audiências, no primeiro semestre de 1989, com cerca de 40 entidades representativas da sociedade civil, bem como de encontros com educadores, professores e especialistas na área, no segundo semestre de 1989, o relator do projeto, deputado Jorge Hage (à época PSDB/BA), analisando 978 emendas dos parlamentares, apresenta, à Comissão de Educação, duas versões do seu substitutivo.

⁴ As Conferências Brasileiras de Educação são organizadas por três entidades de cunho acadêmico-científico: ANPEd, CEDES e ANDE.

As estratégias e mecanismos institucionais adotados no substitutivo do relator têm por objetivo assegurar o planejamento e a administração democrática, em suas diferentes instâncias, desde as unidades escolares, com seus conselhos comunitários, até o Fórum Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Educação. Assim, o ponto chave é a criação desse Conselho, integrado ao Sistema Nacional de Educação, como órgão deliberativo máximo e formulador da política educacional, formado, em sua maioria, por pessoas eleitas entre os diferentes segmentos da sociedade civil organizada e não constituído exclusivamente por pessoas indicadas pelo Executivo.

O princípio básico é que a democracia em vez de representativa no sentido convencional, tem que ser participativa. Sob essa ótica, a representação "privilegia a capacidade que têm os governados de controlar a ação dos governantes e deste modo participar do governo" (Nogueira, 1995, p. 105). Isso quer dizer uma representação real, ou seja, uma tentativa de que os grupos existentes e, de certa forma organizados, sejam representados de fato no âmbito do Estado (sentido restrito), do governo, na tomada de decisões.

Na etapa de discussão e votação pelos membros da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, entre 9 de maio e 28 de junho, com cerca de 1.100 destaques (pontos de divergência) apresentados pelos parlamentares sobre 531 emendas rejeitadas, ou mesmo sobre o texto da proposta, nas palavras do relator, "teve início um dos mais profícuos e eficientes processos de negociação e construção coletiva de um Projeto de que se tem notícia na Casa" (Câmara dos Deputados. Relatório do deputado Jorge Hage, 28.6.90 s/p).

A Comissão de Educação, sob a presidência do deputado Carlos Sant'Anna (PMDB/BA) aprova o substitutivo, em sua terceira versão, em 28.6.90, com 172 artigos, por unanimidade. A prática sistemática adotada é a da "conciliação". No entanto, a presença insistente dos organismos da sociedade civil (partidos ideológicos)⁵ que acompanham o processo - apresentando seus pontos de vista, sugerindo emendas, negociando com os parlamentares sobre temas decisivos do projeto - faz com que essa prática resulte, como afirma Fernandes (1990), numa "conciliação aberta".

De acordo com Debrun (1983, p. 15 e 52) "a conciliação no Brasil sempre pressupõe o desequilíbrio, a dissimetria dos parceiros, e não seu equilíbrio". De fato, essa prática não pode ser entendida como um compromisso equilibrado e cordial. Pode significar para muitos, "uma saída mais ou menos forçada". A "conciliação aberta", por sua vez, também não significa um acordo entre

os atores - grupos ou indivíduos - de um peso mais ou menos semelhante.

Nessa fase do processo, a "conciliação aberta" é facilitada, por um lado, pela participação dos partidos ideológicos que apresentam as suas propostas para serem debatidas, bem como negociadas, de forma democrática. E, por outro lado, pela atuação dos representantes dos partidos políticos⁶ que fazem parte da Comissão de Educação, na medida em que não se expõem ao confronto direto. Pode-se compreender que numa conjuntura de abertura democrática a própria pressão exercida pela sociedade civil organizada é fundamental e favorece a busca do consenso para a aprovação do projeto. Dessa forma, o embate político não ocorre com grande intensidade. Isso não quer dizer que os partidos políticos absorvam da mesma forma as reivindicações da sociedade civil, mesmo que no âmbito da Comissão os parlamentares cedam em alguns aspectos, até certo ponto, numa convivência harmônica. Não se pode esquecer que ainda dispunham do recurso do Plenário para a aprovação final do projeto, uma vez que o projeto de LDB, de autoria do deputado Octávio Elisio (PSDB/MG), dá entrada na Câmara dos Deputados antes de alteração regimental.

Tendo em vista a correlação de forças existente na Comissão de Educação, claramente desfavorável aos interesses da educação pública, a vigilância permanente do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na LDB (FNDEP) garante que acordos importantes, entre eles, a constituição de um Sistema Nacional de Educação; a participação da sociedade civil na administração desse Sistema por meio dos órgãos colegiados, o Conselho Nacional de Educação (deliberativo) e o Fórum Nacional de Educação como instância de consulta e de articulação com a sociedade; o controle do destino de verbas públicas para as instituições privadas consideradas sem fins lucrativos, sejam consolidados no texto aprovado na Comissão de Educação. A atuação desse Fórum representa uma vitória dos setores da sociedade civil organizada no campo educacional.

O Executivo (governo José Sarney), por sua vez, mesmo dispondo de maioria no Congresso, abre mão de uma prerrogativa tradicional deixando de enviar seu projeto de LDB ao Legislativo. Dessa forma, não interfere diretamente no processo assumindo uma posição condescendente em relação ao Congresso Nacional.

Na Comissão de Finanças e Tributação a relatora, deputada Sandra Cavalcanti (PFL/RJ), além de reter o projeto por quatro meses, ou seja, exatamente os meses que correspondem ao período eleitoral, modifica algumas de suas questões fundamentais que retratam os interesses privados, isto é, do setor confessional. Nessa instância, a "conciliação aberta" é suspensa e o

⁵ O partido ideológico é o partido como "ideologia geral, superior aos vários agrupamentos mais imediatos" (Gramsci, 1987, p. 204-205).

⁶ O partido político é entendido "como organização prática (ou tendência prática), isto é, como instrumento para a solução de um problema ou de um grupo de problemas da vida nacional e internacional" (Gramsci, 1987, p. 205).

projeto é aprovado, dada a urgência do tempo para evitar o seu arquivamento, em 12.12.90, com as subemendas por ela introduzidas.

As eleições de 1990 alteram o quadro do Congresso Nacional. Com uma nova composição parlamentar (49ª legislatura), cujo perfil é mais conservador que a composição da legislatura anterior, o projeto vai a plenário da Câmara dos Deputados em maio de 1991 e recebe 1.263 emendas dos parlamentares.

Verifica-se que quase a totalidade dos artigos do projeto recebem emendas aditivas, supressivas, substitutivas ou modificativas. Sem falar na emenda substitutiva (nº 456) apresentada pelo deputado Paes Landim (PFL/PI) que se constitui, na verdade, num substitutivo ao projeto.

Assim, o projeto retorna às Comissões Técnicas (Comissão de Educação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Tributação), sob a alegação do número excessivo de emendas. Essa razão não se caracteriza impedimento para a tramitação de outras leis. "O motivo nuclear relacionava-se com a tentativa de selecionar e restringir dispositivos que se chocavam com o 'espírito conservador' da maioria" (Fernandes, 1992, p. 525).

Vale registrar que na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o deputado Edevaldo Alves da Silva (PDS/SP) apresenta um substitutivo, alegando inconstitucionalidades do projeto de LDB, voltado claramente para o atendimento dos interesses do ensino privado, de modo especial, do setor empresarial. O substitutivo, criticado severamente pelo FNDEP e apoiado pela CONFENEN, não chega a ser votado pela Comissão.

Nesse momento, já havia assumido o governo o presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992), eleito pelo voto direto, com o apoio de um minúsculo partido criado especialmente para formalizar a sua candidatura, o PRN (Partido da Reconstrução Nacional), ancorado em um discurso de "radical combate à inflação e "rápida ida ao primeiro mundo". O governo empreende uma política em que a privatização tem um lugar de destaque, podendo ser identificada com teses do neoliberalismo⁷, cujo objetivo é o Estado mínimo.

Para Anderson (1995, p. 9), o neoliberalismo constitui-se numa "reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar". A concepção neoliberal baseia-se nos princípios: da liberdade e da primazia do mercado sobre o Estado; do individual sobre o coletivo e, derivadamente, do Estado mínimo, ou

seja, aquele que não intervém no livre jogo dos agentes econômicos (Draibe, 1993).

Além de pautar-se na visão neoliberal do Estado, que propaga a retirada da ação do Estado e exalta a modernização vinculada à privatização, o governo Collor pauta-se na visão de democracia representativa, isto é, "um processo de tomada de decisão efetivo, baseado na eficiência política da participação restrita aos poucos eleitos, e na estabilidade garantida pela passividade assumida pela maioria" (Belanger, 1995, p. 628). Em outras palavras, essa perspectiva indica que o que cabe à sociedade, pela mediação dos partidos políticos, é eleger os seus representantes. Uma vez eleitos, cabe-lhes tomar as decisões.

As resistências ao projeto de LDB por parte do Executivo são intensas e não deixam de estar relacionadas com a perspectiva da democracia representativa ou, mais efetivamente, com a representação formal, evidenciando-se, principalmente, nas interferências empreendidas pelo ministro da Educação, prof. José Goldemberg que, apresentando questões pontuais, como a crítica ao detalhismo do projeto, e à criação do Conselho Nacional de Educação, considerando-o corporativista, praticamente interrompe o processo de negociação.

O ator principal dessa articulação é o deputado Eraldo Tinoco (PFL/BA), representante do governo e líder do Bloco Parlamentar (formado à época pelo PFL, PRN, PSC, PMN). A principal tática adotada é a do esvaziamento, quer dizer, a ausência às reuniões dos parlamentares dos partidos aliados ao governo, mais identificados com as propostas neoliberais, que atuam como instrumentos da sociedade política. Isso mostra que o Executivo exerce de forma direta a sua hegemonia sobre esses partidos que, compartilhando da visão da "inserção do Brasil no primeiro mundo", respondem, prontamente, à sua orientação.

O PFL, que passa a fazer da modernização neoliberal do Estado sua principal bandeira política e ideológica (Sader, 1995b), tem uma participação efetiva no governo Collor. Exemplo disso é que com a saída do prof. José Goldemberg do Ministério da Educação, em agosto de 1992, assume o cargo o deputado Eraldo Tinoco (PFL/BA). No entanto, a sua atuação agora como ministro, visando bloquear o desenrolar das negociações para a votação do projeto de LDB, é de curta duração devido ao afastamento do presidente Collor de Mello em setembro de 1992.

Antes disso, em maio de 1992, o senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ) apresenta no Senado Federal o seu projeto de LDB (PL nº 67/92) assinado, também, pelos senadores Maurício Corrêa (PDT/DF) e Marco Maciel (PFL/PE), exatamente no contexto de aproximação do PDT (oposicionista) com o governo Collor, absorvendo medidas e aspirações que o Executivo deseja que sejam adotadas. O senador afirma, em sua introdução ao projeto, ter sido assessorado pela equipe do ministro da Educação, particularmente

⁷ A crítica mais acentuada dos neoliberais ao Estado, que tem como ponto de partida o ataque ao Estado de Bem-Estar Social, amplia-se, em seguida, para abranger toda a concepção keynesiana de intervenção pública na economia e de redistribuição social. Trata-se da teoria econômica de John Maynard Keynes (1883-1946) que, na década de 1930, época da Grande Depressão econômica mundial (1929-1933), procura analisar a conjuntura de seu tempo e apontar saídas para a crise do capital.

por Eunice Ribeiro. Porém, isso não é suficiente para afirmar, com certeza, que haja um acordo fechado entre o PDT (partido de centro-esquerda) e o Executivo com relação à política educacional.

O PL nº 67/92, que a sociedade brasileira não tem conhecimento, é aprovado, em 2.2.93, na Comissão de Educação (Parecer nº 30/93), com os votos contrários dos senadores: João Calmon (PMDB/ES), Wilson Martins (PMDB/MS) e Eva Blay (PMDB/SP). Com isso, a Comissão desenvolve uma ação arbitrária que não expressa uma vontade coletiva⁸. Devido à ação do FNDEP e à intervenção de alguns senadores, o projeto não é votado em Plenário.

Embora o projeto do senador Darcy Ribeiro (PL nº 67/92) não atenda, explicitamente, aos interesses privatistas, acaba favorecendo-os, na medida em que deixa de lado questões fundamentais e polêmicas no decorrer do processo de discussão do projeto de LDB na Câmara dos Deputados como: gestão democrática da educação; estabelecimento de condições para o funcionamento das escolas privadas; destinação dos recursos públicos. Também desconsidera a criação do Conselho Nacional de Educação, tão criticado pelos ministros do governo Collor, e do Fórum Nacional de Educação.

Com o *impeachment* do presidente Collor assume a presidência Itamar Franco compondo o seu governo com as forças políticas que, dado o momento delicado de sua posse, se dispõem a isso, incluindo partidos que haviam governado com Collor, bem como os setores de esquerda disponíveis.

O ministro da Educação do governo Itamar Franco, prof. Murílio Hingel, mesmo que manifeste discordâncias, cria condições para o andamento da votação do projeto no Plenário da Câmara dos Deputados. No entanto, adota medidas paralelas, investindo, por exemplo, na elaboração do Plano Decenal de Educação, o que revela uma postura decorrente das orientações internacionais.

A votação do projeto de LDB na Câmara dos Deputados tem início no dia 25 de novembro de 1992 e ocorre por meio de acordo entre as lideranças dos partidos políticos num processo em que prevalece a estratégia da "conciliação".

Como afirma Debrun (1983, p. 72), no Brasil a estratégia da conciliação "nunca foi um arranjo entre iguais, mas o reconhecimento, por parte de um pólo social ou político menor, da primazia de outro pólo, mediante algumas benesses e sobre o pano de fundo constituído pela exclusão da grande massa da população".

É de certa forma nessa linha que procede a votação da LDB na Câmara dos Deputados. A conciliação não se dá segundo as bases de um diálogo e aliança entre parceiros. Os partidos políticos, que expressam interesses diferenciados,

a olhos vistos, não estão dotados de força mais ou menos semelhante. Os partidos dominantes (classificados de direita)⁹, como o PFL, o PPR, o PRN, o PTB, e uma minoria parlamentar (partidos de esquerda), como o PT, o PSB, o PC do B, e o PPS, contrapõem-se numa luta desigual, posicionando-se, os primeiros, em defesa do ensino privado, e os segundos, em defesa do ensino público. A "conciliação" de interesses desiguais e contraditórios, permite que, mediante a concessão de certas vantagens ao ensino público, sejam preservados os interesses do ensino privado.

No processo de negociação alguns pontos importantes do projeto são modificados. Por exemplo, altera-se a concepção de Sistema Nacional de Educação do projeto original para organização da educação "sob forma sistêmica"; retira-se a atribuição principal do Conselho Nacional de Educação como órgão formulador e coordenador da política educacional para ser um órgão destinado a subsidiar a formulação de políticas educacionais; diminui-se o controle do repasse dos recursos públicos ao setor privado; perde-se a contribuição social do salário-creche, como fonte adicional de financiamento da educação infantil pública oferecida em creches e pré-escolas; perde-se no que se refere ao ensino fundamental, que é dividido em duas etapas, a primeira com duração de cinco anos e a segunda com duração de três anos, conferindo-se ao término de cada etapa certificado de conclusão (trata-se, este último, de uma proposta do PDT).

O projeto é aprovado, em sua versão final, no dia 13 de maio de 1993, com 152 artigos, sob a relatoria da deputada Ângela Amin (PPR/SC), que apresenta subemendas revelando os interesses do ensino privado, com os votos contrários dos deputados Cyro Garcia (PT/RJ) e Ernesto Gradella (PSTU/SP).

Ao ser enviado ao Senado Federal (Casa revisora do projeto), em maio de 1993, o projeto recebe o nº 101/93 e o senador Cid Sabóia de Carvalho (PMDB/CE) é indicado para relatá-lo. Após a realização de audiências públicas, em setembro de 1993, o relator apresenta o seu parecer, analisando 262 emendas dos senadores, acompanhado de um substitutivo, com 131 artigos. Retoma o projeto original - unificando o ensino fundamental em oito anos, eliminando, assim, a divisão em etapas, - bem como mantém os pontos principais do projeto oriundo da Câmara dos Deputados (PL nº 1.258-C/88).

O embate político entre o ensino público e o ensino privado volta a aflorar nessa fase da tramitação legislativa. O FNDEP posiciona-se a favor do PL nº 101/93, enquanto a CONFENEN critica o projeto da Câmara dos Deputados,

⁸ Gramsci (1984, p.155) afirma que cada legislador exprime "uma determinada vontade coletiva disposta a tornar fatual a sua 'vontade', que é 'vontade' só porque a coletividade está disposta a dar-lhe fatualidade".

⁹ Entende-se que a direita se compõe de partidos conservadores, ou seja, aqueles que desejam a reprodução e manutenção do sistema capitalista vigente, enquanto a esquerda se caracteriza por integrar aqueles partidos que almejam a evolução e à superação desse sistema (Sader, 1995b, p. 21).

posicionando-se, claramente, a favor do projeto do senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ).

A Comissão de Educação do Senado aprova, em 30.11.94, o parecer do relator (Parecer 250/94). Incluído na ordem do dia da sessão do Plenário em 30.1.95 (última sessão daquela legislatura), deixa de ser votado por falta de quorum, esperando uma data para sua discussão e votação obviamente na próxima legislatura (50ª) que, por sua vez, tem início em primeiro de fevereiro de 1995.

É preciso salientar que com a posse do presidente Fernando Henrique Cardoso, do PSDB/SP (eleito pela coligação PFL, PSDB, PTB), retoma-se com força a visão neoliberal. De acordo com Ianni (1996), são muitas e evidentes as interpretações, as propostas e as reivindicações que se sintetizam na ideologia neoliberal: reforma do estado, desestatização da economia, privatização de empresas produtivas e lucrativas governamentais, aberturas de mercados, redução de encargos sociais relativos aos assalariados por parte do poder público e das empresas ou corporações privadas, informatização de processos decisórios, produtivos, de comercialização e outros, busca da qualidade total, intensificação da produtividade e da lucratividade da empresa ou corporação nacional e transnacional.

Na relação Estado/mercado, Sader (1996, p. 12) acentua que Fernando Henrique Cardoso opta pelo privilégio deste último, "fonte do dinamismo, da modernização, dos gastos racionais - o mercado como 'melhor alocador de recursos', em contraposição ao Estado ineficiente, desperdiçador, irracional".

Sader (1996) observa, ainda, que o PSDB era o partido que apoiava mais categoricamente o Estado de direito, os valores liberais, o parlamentarismo, porém, quando chega ao governo, abandona suas teses de descentralização política e governa de forma autoritária, lançando mão de inúmeras medidas provisórias, esvaziando o Parlamento, tendo como presidente alguém que chega a dizer que "as pessoas estão cansadas de partidos políticos".

Isso significa que com o governo de Fernando Henrique Cardoso retoma-se, também, a visão de democracia representativa repousando no entendimento de que o governo uma vez eleito pelo voto popular considera-se o legítimo representante. Nas palavras do presidente, "eu acho que essa idéia, isso é o fundamental. Governa quem ganhou a eleição, mas tem problemas para enfrentar" (Cardoso, 1996, p. 52). Por isso, as decisões devem estar em suas mãos e o programa vitorioso nas urnas deve ser executado.

Segundo Oliveira (1995b), esse programa é composto por privatização, retirada do estado da economia, desregulamentação de alto a baixo, ataque aos direitos sociais e humanos, desregulamentação do mercado de força de trabalho, "desconstitucionalização" da

Constituição-cidadã de Ulysses Guimarães, enfim, um programa que se insere no projeto neoliberal.

A perspectiva da democracia representativa colide frontalmente com a idéia de participação, que implica a representação real dos setores organizados no interior do Estado, e, desse modo, contrapõe-se ao projeto aprovado na Câmara em que se ditava que as decisões são compartilhadas pela sociedade política e pela sociedade civil. A esse respeito é elucidativa a afirmação do ministro da Educação, Paulo Renato de Souza: "A LDB tem que ser geral, tem que fixar apenas as diretrizes e deixar a política educacional para quem está incumbido de fazer política" (Folha de São Paulo, 6.10.96, p. 4).

Tendo em vista implementar o seu programa, o governo empreende ações pontuais por área. As ações voltadas para a área da educação, assinalam que a correlação de forças para a aprovação da lei sofre mudanças. Assim, a tramitação do projeto de LDB tem continuidade no Senado Federal com indícios de grandes embates. O primeiro passo é dado pelo senador Beni Veras (PSDB/CE), que encaminha requerimento (nº 174) solicitando que seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o PL nº 101/93 e sobre o PL nº 45/91, de autoria do deputado Florestan Fernandes (PT/SP), referente à concessão de bolsas de estudos e pesquisa aos pós-graduandos.

A situação em torno da LDB altera-se quando o senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ), como relator do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, apresenta parecer pela rejeição do substitutivo ao PL nº 101/93 do ex-senador Cid Sabóia de Carvalho, sob o argumento de inconstitucionalidades do texto, e apresenta o seu próprio substitutivo. Após a apresentação de várias versões, bem como de acordos envolvendo membros da Comissão e o ministro da Educação, o parecer do relator, nos termos do substitutivo que oferece, com 82 artigos, é aprovado pela Comissão (Parecer nº 301/95), em 4.5.95, com o voto contrário do senador Lauro Campos (PT/DF).

O parecer do relator recebe 57 emendas de Plenário e retorna às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação, sendo o senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ) designado, mais uma vez, relator para a análise das emendas.

Apesar do número significativo de manifestos desfavoráveis ao substitutivo do senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ), recebidos dos organismos em defesa do ensino público, o parecer do relator sobre as emendas de Plenário, acompanhado de um outro substitutivo, com 85 artigos, é aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 596/95), em 28.6.95, com 12 votos a favor e dois contra, do senador Espiridião Amin (PPR/SC) e do senador José Eduardo Dutra (PT/SE).

O parecer é aprovado, também, pela Comissão de Educação (Parecer nº 597/95), em 31.8.95, com o voto contrário dos senadores:

Emília Fernandes (PTB/RS), Espiridião Amin (PPR/SC), Lauro Campos (PT/DF), Benedita da Silva, (PT/RJ), Marina Silva (PT/AC) e Eduardo Suplicy (PT/SP).

O governo, por seu lado, além de apoiar, explicitamente, o substitutivo do senador Darcy Ribeiro (PDT/RJ) exerce diretamente a sua força sobre os senadores dos partidos políticos aliados, para que o mesmo seja aprovado. Com isso, impossibilita que se encontre um denominador comum entre os dois substitutivos por meio da prática da "conciliação".

Ao se conciliarem com o poder executivo, os senadores, em 25.10.95, optam pela rejeição do substitutivo apresentado pelo ex-senador Cid Sabóia de Carvalho, e, em consequência, aprovam, o substitutivo do senador Darcy Ribeiro

A posição que a maioria dos senadores assume revela uma mentalidade oligárquica, autoritária e conservadora, que ainda se faz presente mesmo num período em que a democracia busca se afirmar no país. Assim, o Senado Federal, por meio dos partidos políticos que o compõem, invalida o trabalho que envolveu a participação dos organismos da sociedade civil, voltando às costas de forma chocante à sociedade brasileira, atitude essa não compatível com as exigências democráticas.

Como explicita Saviani (1986) a democracia implica necessariamente a participação efetiva dos seus membros nas decisões sobre os destinos da sociedade, o que se dá quando estão eles capacitados para questionar aquelas decisões, apresentar suas próprias opiniões e contrastá-las com opiniões diferentes.

À medida que o substitutivo apresentado pelo senador Darcy Ribeiro é o vencedor, vários parlamentares, principalmente dos partidos de esquerda, procuram discutir o seu conteúdo, quer dizer, as questões de mérito, apresentando emendas que visem aperfeiçoá-lo e, dessa forma, tentar garantir alguns avanços.

O substitutivo vai para votação no chamado turno suplementar e recebe 315 emendas dos senadores. O parecer do relator sobre as emendas é aprovado de forma conjunta, em 17.1.96, nas Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania (Parecer nº 8/96). No Plenário do Senado, o substitutivo do senador Darcy Ribeiro é aprovado em 8.2.96, com 91 artigos (Parecer nº 30/96) e, em 29.2.96, sua redação final (Parecer nº 72/96).

Embora o substitutivo tenha sido aperfeiçoado em alguns aspectos, perde-se conteúdo: gestão democrática; concepção de Universidade; constituição de um Sistema Nacional de Educação; Conselho Nacional de Educação como órgão deliberativo, encarregado de elaborar o Plano Nacional de Educação. As atribuições desse Conselho são transferidas para a União. Além do Fórum Nacional de Educação como órgão consultivo, composto pelos vários segmentos da sociedade, que deveria ser ouvido por ocasião da elaboração do Plano Nacional de Educação. Enfim,

perde-se um trabalho desenvolvido de forma democrática e aprova-se um substitutivo, que define a sociedade política como autoridade educacional, inserido no quadro da política educacional brasileira calcada no projeto neoliberal de Estado, cujos princípios são veiculados, entre outros, pelo Banco Mundial.

Ao retornar à Câmara dos Deputados, o projeto de LDB permanece por um período de dez meses sem discussão. Em sessão do dia 9.12.96 o parecer do relator, deputado José Jorge (PFL/PE), é lido em plenário. Em 11.12.96 é aprovado o requerimento do deputado Pedro Wilson, na qualidade de líder do PT e outros, solicitando a retirada do projeto de pauta (Diário da Câmara dos Deputados - DCD, 12.12.96, p. 32831). Em sessão do dia 17.12.96 é rejeitado o requerimento do deputado Humberto Costa, na qualidade de líder do PT, solicitando a retirada do projeto de pauta da ordem do dia e aprovado o requerimento do deputado Inocêncio Oliveira, líder do Bloco PTB/PFL e outros, solicitando o encerramento da discussão, contra os votos do PT e do PC do B. Assim, o parecer é aprovado pelo Plenário, com 350 votos a favor, 73 contra e quatro abstenções, ressalvados os destaques. No mesmo dia é aprovada a redação final (DCD, 18.12.96, p.33.600) com alterações não substanciais (mantém-se a estrutura e o conteúdo) em relação ao projeto do Senado Federal.

Em 20.12.96 é sancionada, sem vetos, pelo presidente da República, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

A lei aprovada revoga as disposições da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1.968 (ensino superior), não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 (ensino de 1º e 2º graus) e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis que a modificaram e quaisquer outras disposições em contrário (art. 92).

Ao revogar a legislação vigente, a LDB excetua a Lei nº 9.131/95, acatando o Conselho Nacional de Educação, com funções normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministério da Educação, segundo o que estabelece a presente lei.

Isso quer dizer, por um lado, que se restringe a participação da sociedade civil na elaboração e avaliação das políticas educacionais, na medida em que o Conselho Nacional de Educação está subordinado à ação executiva do Ministério da Educação e do Desporto, e, por outro lado, que é fortalecido o poder da sociedade política (aparelho governamental).

Além disso, excetua, também, a Lei nº 9.192/95, que altera dispositivos da Lei nº 5.540/68 referentes ao processo de escolha de dirigentes universitários.

A LDB apresenta uma estrutura composta de 92 artigos distribuídos em nove títulos: I. Da Educação; II. Dos Princípios e Fins da Educação

Nacional; III. Do Direito à Educação e do Dever de Educar; IV. Da Organização da Educação Nacional; V. Dos Níveis e Modalidades de Educação e Ensino; VI. Dos Profissionais da Educação; VII. Dos Recursos Financeiros; VIII. Das Disposições Gerais; IX. Das Disposições Transitórias.

Com relação à organização da educação nacional estabelece: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino (art. 8º). Assim, define os Sistemas de Ensino: um "sistema federal de ensino" (art. 16), os "sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal" (art. 17) e os "sistemas municipais de ensino" (art. 18). Porém, não assegura essa organização sob a forma de um Sistema Nacional de Educação, levando em conta que esse Sistema "implica uma organização política que, respeitadas as pressões legítimas e democráticas, conduza ao estabelecimento de normas comuns a todos" (Cury, 1992, p. 188).

À União cabe "a coordenação da política nacional de educação articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais" (art. 8º, §1º). Essa é uma atribuição que, na realidade, cabe ao MEC, como órgão centralizador, considerando o que determina a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995: "O Ministério da Educação e do Desporto exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem" (art. 6º).

Ao definir as competências da União, dos Estados e dos Municípios (arts. 9º, 10 e 11), responsabiliza o Estado prioritariamente pelo ensino médio (art. 10, VI) e os municípios pelo ensino fundamental (art. 11, V). Os sistemas municipais de ensino, introduzidos pela Constituição Federal de 1988 (art. 211), podem "optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica" (art. 11, parágrafo único). A atuação dos Municípios em outros níveis de ensino, médio ou superior, é condicionada ao atendimento pleno das necessidades de sua área de competência, ou seja, o ensino fundamental com prioridade e a educação infantil (creches e pré-escolas) e, ainda, com recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 11, V). Sobre esse ponto, a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, instituiu o "Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério", implantado a partir de primeiro de janeiro de 1988.

No que se refere à composição dos níveis escolares (cap. I) a LDB divide a educação escolar (art. 21, I e II) em educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e em educação superior.

Quanto ao ensino fundamental determina que terá duração mínima de oito anos e será obrigatório e gratuito na escola pública (art. 32). Porém, faculta aos sistemas de ensino a decisão de desdobrá-lo em ciclos (art. 32, § 1º), e, em consequência, a decisão sobre o número dos ciclos.

Esse dispositivo, entre outros, indica, por um lado, o caráter de flexibilidade da lei, na medida em que descentraliza competências e atribuições, para os Estados, municípios e instituições escolares. No entanto, por outro, os pontos deixados em aberto dependem de normas e orientações, ou seja, de regulamentação pelos sistemas de ensino.

A comunidade educacional precisa estar atenta a isso, lutando para que os Conselhos de Educação, tanto estadual quanto municipal, sejam, de fato, representativos, além de exercer um severo acompanhamento sobre o destino das verbas públicas, alargando e intensificando, ao mesmo tempo, as ações sobre o Parlamento Nacional, exigindo o máximo de visibilidade aos objetivos democráticos de desenvolvimento e expansão da educação pública de qualidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir, GENTILI, Pablo (Org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995. P.9-23.
- BELANGER, P. Desafiando as fronteiras da educação democrática. Educação & Sociedade, São Paulo, n.53/esp., p. 621-33, dez. 1995.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1.258/88. Deputado Octávio Elísio. Diário do Congresso Nacional, Suplemento ao n.175, 25 jan. 1991.
- BRASIL. Senado Federal. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- _____. Congresso Nacional. Lei nº 9.131 - 24 nov. 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e dá outras providências. In: Diário Oficial da União, V. 133, n. 225-A, 25 nov. 1995.
- _____. Lei nº 9.394 - 20 dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, V. 134, n.248, 23 dez. 1996.
- Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 1.258/88. Deputado Octávio Elísio. Diário do Congresso Nacional. Suplemento ao n.175, 25 jan. 1991.
- _____. Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 2º substitutivo do relator. Deputado Jorge Hage. Brasília, s. d.
- _____. Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Relatório projeto de LDB. Deputado Jorge Hage. Brasília, 28 jun. 1990.
- _____. Comissão de Finanças e Tributação. Relatório ao projeto de LDB. Deputada Sandra Cavalcanti. Brasília, 28 nov. 1990.
- _____. Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Parecer sobre as emendas oferecidas em plenário ao projeto de lei nº 1.258-A/88. Deputado Edevaldo Alves da Silva, 1991.
- _____. Parecer sobre as emendas oferecidas em plenário ao projeto de lei nº 1258/88. Deputada Ângela Amin. Brasília, 1º jun. 1992.
- _____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Redação final ao projeto de lei nº 1258-C, que fixa diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1993.
- CARDOSO, F. H. Entrevista. Esquerda 21. V. 1, n. 2, jan./fev. 1996.
- CARTA de Goiânia. IV Conferência Brasileira de Educação. Educação & Sociedade, São Paulo, n. 25, p.5-10, dez. 1986.
- CONSTITUIÇÃO de ensino vai à reta final. Folha de São Paulo, São Paulo, 6 outubro 1996. Cotidiano, p. 4.
- CURY, C. R. J. A educação e a nova ordem constitucional. ANDE, n. 14, p. 5-11, 1989.
- _____. A nova lei de diretrizes e bases e suas implicações nos estados e municípios: o sistema nacional de educação. Educação & Sociedade, São Paulo, n. 41, p. 186-201, abr. 1992.
- DECLARAÇÃO de Brasília. V Conferência Brasileira de Educação. Educação & Sociedade, São Paulo, n. 31, p. 5-7, 1988.
- DEBRUN, M. A conciliação e outras estratégias. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasília, Congresso Nacional, 6.12.96, 12.12.96, 18.12.96, 10.1.97, 16.4. 97.
- DRAIBE, S. M. As políticas sociais e o neoliberalismo. Revista USP, São Paulo, n. 17, p. 86-101, mar.abr.mai. 1993.
- FERNANDES, F. Diretrizes e bases: conciliação aberta. Educação & Sociedade, São Paulo, n. 36, p. 142-9, ago. 1990.
- _____. Diretrizes e Bases na etapa final. Educação & Sociedade, São Paulo, n.36, p. 524-8, dez. 1992.
- FÓRUM Nacional em defesa da escola pública na LDB. Regimento e carta de princípios. Brasília, 9 ago. 1989 (Mimeogr.).
- GOLDEMBERG, J. Utopia e detalhismo da LDB. Folha de São Paulo, São Paulo, 4 out. 1991. Opinião. Cad. 1, p. 3.
- GRAMSCI, A. Maquiavel, a política e o estado moderno. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- _____. Concepção dialética da história. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.
- IANNI, O. Neoliberalismo e neo-socialismo. Primeira Versão, Campinas, n. 65, jun. 1996.

- NOGUEIRA, M. A. Para uma governabilidade democrática progressiva. Lua Nova, São Paulo, n. 36, p. 105-28, 1995.
- OLIVEIRA, R.T.C. A LDB e o contexto nacional: o papel dos partidos políticos na elaboração dos projetos - 1988 a 1996. Campinas: Universidade Estadual de Campinas. 1997. (Tese de Doutorado)
- OLIVEIRA, F. O surgimento do antivisor. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, n. 22, p. 8-28, out. 1988.
- _____. Neoliberalismo à brasileira. In: SADER, Emir, GENTILI, Pablo (Org.). Pós neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995a. p-24-34.
- OLIVEIRA, F. Quem tem medo da governabilidade? Novos Estudos CEBRAP; São Paulo, n. 41, p. 61-77, mar. 1995b.
- _____. Um governo de (contra-) reformas In: Emir Sader et. al. O Brasil do real. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.
- SADER, E. A hegemonia neoliberal na América Latina. In: SADER, Emir, GENTILI, Pablo (Org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995a. p.35-7.
- _____. O anjo torto: esquerda (e direita) no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1995b.
- _____. Poder, estado e hegemonia. In: Emir Sader et al. O Brasil do real. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.
- SAVIANI, D. Educação, cidadania e transição democrática. In: COVRE, Maria de Lourdes Manzini (Org.). A cidadania que não temos. São Paulo, Brasiliense, 1986. p. 73-83.
- _____. Política e educação no Brasil: o papel do congresso nacional na legislação do ensino. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1987.
- _____. Contribuição à elaboração da nova LDB: um início de conversa. ANDE, n. 13, p. 5-14, 1988.
- _____. Análise do substitutivo ao projeto de lei de diretrizes e bases da educação nacional. In: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: texto aprovado na Comissão de Educação Cultura e Desporto com comentários de Dermeval Saviani et al. São Paulo: Cortez - ANDE, p. 103-116, 1990.
- _____. Os ganhos da década perdida. Presença Pedagógica. nov/dez, 1995.
- BRASIL. Senado Federal. Projeto de lei do Senado 67/92 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Senador Darcy Ribeiro, 1992.
- _____. Parecer 250/94. In: Diário do Congresso Nacional, 6 dez. 1996.
- _____. Comissão Diretora. Parecer 72/96. Redação final do substitutivo do Senado ao projeto de lei da Câmara nº 101, de 1993. In: Diário do Senado Federal, 1º de mar. de 1996.